



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 002/2017 DE 12 DE JANEIRO DE
2017

GERAL 713
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02 478 Pag. _____
Data 19/01/17
Valton Aze _____
Assinatura Hora

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A ORDEM DO DIA
2610117
Alex. W. ...
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 26/01/17
Alex. W. ...
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cacequi O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único: O Programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, abre-se Crédito Especial com a seguinte dotação orçamentária:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 26/01/17
Alex. W. ...
Presidente

Comissão de Serviços Públicos
Educação e Meio Ambiente

Em 26/01/17
Alex. W. ...
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Fazenda. Órgão 08.00 Secretaria da Fazenda.
Unidade orçamentária: 08.001 Secretaria da
Função: 04- Administração;
Sub-função: 122- Administração de Recursos
financeiros; Projeto atividade: 2080-manutenção SEFAZ.
Dotação: 33.90.31.00.00.00.00 Premiações
Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. R\$.300,00

Art. 4º - O crédito Especial acima referido
será atendido com superávit financeiro do exercício anterior do
vínculo 01- Recurso Livre, no valor de R\$.300,00 (trezentos reais)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de
janeiro de 2017.

Francisco Matias Fonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação presente projeto de Lei que versa sobre a Implantação do Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante a Plataforma Nota Fiscal Gaúcha.

Apontamos aos dignos Vereadores que, a instituição deste Programa que visa distribuir premiações entre os consumidores que realizam suas compras no comércio local, servirá de estímulo para que um maior número de consumidores adotem uma cultura de promover o aquecimento de compras de bens e serviços em nosso município.

Cabe referir que iniciativa fomentará maior arrecadação de ICMS para o Erário, visto que, somente poderão participar dos sorteios aqueles consumidores que apresentarem notas fiscais, conseqüentemente a população que adquirirem seus bens em nosso comércio exigiram a expedição da competente nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Asseveramos aos Ilustrados Representantes legais da Comunidade, que este Programa aumentará a pontuação do município junto ao Programa de Integração Tributária – PIT – por consequência irá incrementar a Receita Municipal com o retorno do ICMS.

Destarte, é necessário que seja implementado este programa de premiações, o que serve o presente projeto de lei, ora submetido a análise desta Egrégia Casa, sendo que, após será solicitado autorização legislativa para formalização de convênio do Município com Estado a fim de realização de sorteio do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 12 de janeiro de 2017

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL